



SGD: 2023/23009/029370

PROCESSO N° 2023/23000/000539 CONTRATO N° 110/2023/GEGEC/SECAD

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, REPRESENTADO PELOS ORGAOS E ENTIDADES DO PODER **EXECUTIVO** ESTADUAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA **ADMINISTRAÇÃO** Е **AGÊNCIA** DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, PARA A AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER **EXECUTIVO ESTADUAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, representado pelos Orgãos e Entidades do Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ n° 26.894.022/0001-36, representada por seu Secretário, PAULO CÉSAR BENFICA FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 275918 SSP - TO, CPF nº 978.503.811-49, com inclusão da execução orçamentário-financeira e rateio da despesa dos demais Órgãos e Entidades da Administração do Poder Executivo Estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019 e suas alterações, denominadas CONTRATANTES, neste ato representadas por seus respectivos titulares, e de outro, a AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 49.037.995/0001-54, sediada na ACNE I, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 - A, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-014, Palmas -TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor FÁBIO BARBOSA **CHAVES**, inscrito no CPF no. 810.958.131-53, RG no. 31530661592300 SSP – GO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaboradode acordo com a minuta examinada pela ASSESSORIA JURÍDICA DA PASTA bem como pela PROCURADORIA-GERAL DO **ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condiçõesseguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP, para a prestação do serviço de fornecimentode créditos eletrônicos (vale transporte) por demanda, para atender as necessidades dos servidores do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada via contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a Portaria nº 385/2023/GASEC,uma vez que a Agência de Transporte Coletivo de Palmas/ATCP detém a exclusividade para o gerenciamento do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Palmas/TO, incluindo a comercialização de créditos eletrônicos (vale-transporte), como se verifica na Medida Provisória nº 5/2022, publicada no Diário Oficial de Palmas nº 3108 de 29/11/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 12/2023, a proposta da Agência de Transporte Coletivo de Palmas/ATCP, bem como os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2023/23000/000539, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A quantidade foi estimada em 1.253.322 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois vales-transportes relativos ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda apresentada pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme quadro abaixo:







Item	Descrição	Qtd. Tarifa/anual	Valor Unitário da tarifa (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Vale transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, no município de Palmas.		R\$ 3,85	R\$ 4.825.312,80

O valor total estimado deste contrato abrange o montante de recursos destinados ao atendimento das necessidades de cada uma das Unidades Gestoras Contratantes, cuja execução e processamento da despesa se dará de acordo com o efetivo consumo do quantitativo estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O quantitativo estimado poderá sofrer alterações quando necessário, de acordo com as solicitações apresentadas por servidores ao longo da vigência contratual.

O valor da tarifa poderá sofrer alteração, em casos de eventuais determinações futuras promovidas pela Prefeitura de Palmas.

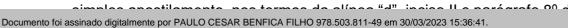
As alterações supracitadas, assim como as demais alterações contratuais que sejam necessárias durante a vigência desse contrato, desde que devidamente justificadas, deverão observar o estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) MODIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, será realizado por meio aditamento nos termos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

b) REAJUSTE DO VALOR ESTIMADO:

- Os reajustes do valor inicial do contrato para contemplar eventuais alterações tarifárias, devidamente regulamentada, visando amanutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser registrados por









CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor total anual estimado em R\$ 4.825.312,80 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), o qual poderá sofrer alterações nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestaçãodos serviços, após atesto em nota fiscal;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidores especialmente designados, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadoo disposto na Cláusula Décima Terceira.
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;







- a) Indicar representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a Contratante;
- Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente quaisquer ocorrências que possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesse contrato, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, sobre o serviço objeto desta contratação;
- g) Informar aos órgãos quaisquer alterações pertinentes às regras tarifárias, para possibilitar as eventuais alterações necessárias;
- h) Arcar por todos os custos necessários para garantir a plena execução dos serviços;
- i) Se responsabilizar civil e penalmente, por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados aos beneficiários dos serviços de transporte público municipal, culposa ou dolosamente, praticados por seus empregados, durantea prestação dos serviços;

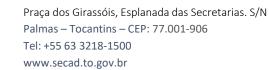
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal ou outro equivalente, após atesto dos servidores designados pelos Gestores dos órgãos signatários.









CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá a conta dos seguintes orçamentos:

UO	ÓRGÃO/ENTIDADE	AÇÃO	FONTE
090100	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	2189	5000000000
090300	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS		5000000000
090400	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		5000000000
090600	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		5000000000
090700	CASA MILITAR		5000000000
108800	AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO		5000000000
110100	SECRETARIA DA COMUNICACAO		5000000000
130100	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		5000000000
170100	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA		5000000000
190100	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		5000000000
203300	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS		5000000000
205700	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		7990000240
206100	AG. DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TO		7000000000
230100	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	2194	5000000000
248300	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV-TO	4186	8020000000
248700	FUNDO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERV. PUBL.DO TO		7590000242
250100	SECRETARIA DA FAZENDA		5000000000
268100	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5000000000
270100	SECRETARIA DA EDUCACAO		5000000000
305500	SECRETARIA DA SAUDE	4200	5001002102
310100	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SSP	2318	5000000000
324700	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO		7990000240
330100	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA	2185	5000000000
344300	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS		5000000000
344900	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TO	4195	5000000000
345100	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	4202	7990000240
370100	SECRETARIA DA CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	2203	5000000000
389600	AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA	4198	5000000000
389700	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	4197	7990000240
389900	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		5000000000
390100	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		5000000000
403100	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS	4193	5000000000
410100	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		5000000000
770100	SECRETARIA DA CULTURA		5000000000
870100	SECRETARIA DO TURISMO		5000000000
790100	SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE		5000000000
810100	SECRETARIA DA MULHER		5000000000
830100	SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS	2438	5000000000







A execução orçamentário-financeira deste Contrato ocorrerá de acordo com o Decreto de Execução Orçamentária vigente, assim como as demais normas correlatas, cabendo às Unidades Orçamentárias Contratantes processar os respectivos empenhos estimativos e proceder à liquidação conforme faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência indeterminado, com fundamento na Nota de Orientação Técnica nº 02/2020/SUGACI/CGE, de 11 de setembro de 2020, onde a Controladoria-Geral do Estado firmou o entendimento de que "nada impede, do ponto de vista da legalidade, que se estabeleça prazo indeterminado para a vigência dos contratos por ela celebrados, nos quais figure como usuária de serviços públicos essenciais, fornecidos em regime de monopólio, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal nº 8.666/93."

Deverão ser comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários por cada órgão signatário desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizadapela CONTRATANTE através de servidores formalmente designados, a quemcompetem registrar todas as ocorrências e as inconsistências verificadas e apontadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas:









- a) Pelo Gestor e Fiscal Central: designados pelo Secretário de Estado da Administração, com as atribuições de acompanhar, supervisionar e orientar a atuação dos Gestores e Fiscais Setoriais;
- b) Pelo Gestor e Fiscal Setorial: designados pelos Dirigentes dos Órgãos e Entidades Contratantes, para acompanhamento da execução contratual no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria da Administração, por meio do Gestor e Fiscal Central, será a responsável pela interlocução entre as partes Contratantes e o preposto ou os representantes legais da Contratada. Nos casos em que a questão suscitada exceder a competência destes, a demanda será submetida ao crivo do Secretário da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização de que trata essa Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso ajustado entre as partes, a CONTRATADA ficará sujeito a aplicação das seguintes sanções administrativas conforme os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- Advertência;
- II. Multa nos seguintes termos:
 - a) Multa de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até olimite de 10 dias:
 - b) Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços;
 - c) Caso a inexecução for parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente, no mesmo percentual estabelecido na alínea anterior
- III. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da







oportunidade do contraditório e da ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração, podendo, conforme o caso, submeter a questão à Procuradoria-Geral do Estado, devendo a solução apresentada ao crivo do Secretário de Estado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes, por seus respectivos representantes, firmam o presente instrumento assinado de forma digital

> FABIO BARBOSA Assinado de forma digital CHAVES:810958 CHAVES:81095813153 13153

por FABIO BARBOSA Dados: 2023.03.30 14:56:39 -03'00'

FÁBIO BARBOSA CHAVES

Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

PAULO CESAR BENFICA

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR BENFICA FILHO:97850381149 FILHO:97850381149

Dados: 2023.03.30 15:36:41 -03'00'

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

Secretário de Estado da Administração

